



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, estabelece diretrizes para a implementação das ações e serviços de atendimento de suas especificidades, sem prejuízos das diretrizes previstas na Legislação Federal e Estadual, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Objetivo

Art. 1º. Fica criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Macau, com objetivo de oferecer um atendimento integral, humanizado e especializado à saúde das mulheres, com foco na prevenção, diagnostico, tratamento e acompanhamento das diversas condições de saúde que afetam o público feminino.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo assegurar o acesso das mulheres a serviços de saúde que considerem suas necessidades e especificidades, sem prejuízos das diretrizes estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual, como o Sistema único de Saúde (SUS) e a Lei nº. 11.108/2005, que trata da presença de acompanhante durante o parto, entre outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes do Programa

Art. 3º. O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher será composto de diversas ações que visam:

I - Promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, incluindo o planejamento familiar, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e o câncer de colo de útero e de mama;

II - Garantir o acompanhamento médico integral desde a adolescência até a terceira idade, com atendimentos periódicos de rastreamento de doenças, cuidados ginecológicos e psicológicos;

III - Oferecer programas de orientação sobre a prevenção de violência doméstica e o impacto das agressões sobre a saúde da mulher;

IV - Assegurar o atendimento especializado à mulher gestante, inclusive a realização de exames, consultas de acompanhamento pré-natal e acompanhamento pós-parto;

V - Incentivar e garantir a



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2835

realização de exames preventivos, como mamografia e o exame de Papanicolaou, de forma gratuita e acessível;

VI - Criar campanhas educativas sobre saúde da mulher, incluindo a alimentação saudável, a prática de atividades físicas e autocuidado;

VII - Estimular a capacitação contínua de profissionais da saúde quanto às especificidades femininas;

VIII - Criar mecanismos de monitoramento com metas de cobertura e indicadores de qualidade assistencial.

Art. 4º. O atendimento será prestado de forma integrada, contemplando a promoção, prevenção, tratamento, e reabilitação, com foco na integralidade do cuidado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art. 5º. O Programa será coordenado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá estabelecer, juntamente com as equipes de saúde da família, unidades básicas de saúde e hospitais municipais, uma rede de serviços especializados para o atendimento à saúde da mulher.

Art. 6º. O atendimento no Programa será realizado em diferentes níveis, conforme a complexidade dos casos:

I - **Nível 1:** Atenção básica e preventiva, com exames periódicos, vacinação, orientações sobre planejamento familiar e cuidados ginecológicos.

II - **Nível 2:** Atenção secundária, com exames especializados e tratamento de condições de saúde específica da mulher, como endometriose, miomas, etc.

III - **Nível 3:** Atenção terciária, com atendimento especializado e hospitalar em casos de doenças mais complexas, como cânceres ginecológicos, complicações na gravidez, etc.

CAPÍTULO IV

Da Implementação e Ações do Programa

Art. 7º. Para a implementação do Programa, o Município de Macau deverá:

I - Realizar a capacitação e treinamento contínuo dos profissionais de saúde sobre as especificidades da

saúde da mulher;

II - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais e entidades especializadas na promoção da saúde da mulher;

III - Garantir a ampliação da rede de serviços de saúde com inclusão de unidades de apoio psicológico e social à mulher;

IV - Criar mecanismos de controle e avaliação do Programa, com elaboração de relatórios periódicos para acompanhamento de metas, resultados e identificação de áreas que necessitam de ajustes.

Art. 8º. As ações do Programa devem estar alinhadas aos **Programas de Saúde do Governo Federal**, como o **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**, o **Programa de Atenção à Saúde da Mulher (PASM)** e o **Programa de Saúde da Familiar (PSF)**.

CAPÍTULO V

Do Financiamento e Recursos

Art. 9º O financiamento das ações do Programa será feito por meio de recursos provenientes:

I - Do orçamento anual da **Secretaria Municipal de Saúde**, com dotação orçamentária específica para a execução do Programa;

II - Das parcerias com o **Governo Federal e Estadual**, por meio de convênios e programas de incentivo à saúde da mulher;

III - Dos recursos privados e doações de entidades filantrópicas ou parcerias público-privadas.

Art. 10. A **Secretaria Municipal de Saúde** deverá apresentar um relatório anual à **Câmara Municipal** sobre o andamento das ações do Programa e a utilização dos recursos atingidos, os desafios enfrentados e os ajustes planejados. Disponibilizar esses relatórios no site oficial da prefeitura ou por meio de audiências públicas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decretos e regulamentos necessários para a

implementação desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 19 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO